





CONTRATO

CONTRATO № 005/2018 PREGÃO № 003/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DEGESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, RECEITAS MUNICIPAIS, GESTÃO DO PATRIMÔNIO, GESTÃO DE MATERIAIS, PROTOCOLO (TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS), GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, CONTROLE DE FROTA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SITE INSTITUCIONAL, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, EM CONSONÂNCIA COM ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.070.621/0001-77, com sede no Paço Municipal, PRAÇA GENTIL VERAS S/N°, CENTRO ARAGUACEMA – TO, neste ato representado pela Senhora ISABELA ALVES SIMAS PEREIRA, brasileira, portadora do CPF nº 838.777.111-20 e Registro Geral RG nº 150.658 2ª via, Prefeita Municipal de Araguacema, ao final assinado, e de outro lado a empresa ITS-TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.310.510/0001-44, situada na QD 305, Sul Avenida LO 5, Lt 25, andar térreo sala 01, CEP: 77.015-438, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato Representado pelo Sr. Ivan Schuller dos Santos, Portador da Cédula de identidade nº 1.047.143 SSP/TO, CPF nº 577.841.408-00, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018, pelo tipo de Licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicandose, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Receitas Municipais, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais, Protocolo (Tramitação de Processos), Compras e Licitação, Controle de Frota e Portal da Transparência, em consonância com Anexo — Memorial Descritivo.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência do presente instrumento contratual é de **10 (Dez) MESES**, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar os pagamentos na forma acordada.
- 3.2 Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, para fins de execução dos serviços.
- 3.3 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 3.4 Prestar os esclarecimentos à CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato.
- 3.5 Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros, sem autorização.
- 3.6 Manter livre acesso aos técnicos da contratada, por ocasião das intervenções técnicas.
- 3.7 Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 3.8 Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 3.9 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- 3.9.1 Assegurar a configuração adequada de equipamentos e instalação dos sistemas.
- 3.9.2 Manter Backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha dos equipamentos.
- 3.9.3 Dar prioridade aos técnicos da contratada quando da realização das intervenções técnicas.
- 3.10 Arcar com despesas de deslocamento, hospedagens e alimentação, dos técnicos da CONTRATADA em caso de necessidade presencial dos mesmos quando o suporte à distância não foi suficiente.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os serviços do objeto do contrato que advier desta licitação serão pagos da seguinte forma:
- 4.1.1. O pagamento da Parte I da Proposta previsto no Anexo II, referente aos serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação e treinamento dos sistemas, será pago em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal por parte da contratada, após a comprovação da Instalação dos sistemas por intermédio de documento emitido pela **Prefeitura Municipal de Araguacema-TO.**
- 4.1.2. O pagamento da Parte II da Proposta previsto no Anexo II do Edital, referente aos serviços de manutenção dos sistemas, será pago em 10 (dez) parcelas mensais, mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao do serviço prestado.
- 4.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).
- 4.3 O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor.
- 4.4 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO Será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 4.5 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura Municipal de Araguacema-TO.

Spi





- 5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, afazer-lhe restiruições ou reembolsos de qualque valor despendido com este pagamento.
- 5.6 Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO**do Edital.
- 5.7 A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO,promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.8 A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a (Prefeitura Municipal de Araguacema-TO pelo ressarcimento.
- 5.9 A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.10 Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 5.11 Comunicar à Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.
- 5.12 Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão devolvidos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento de competente da municipalidade.
- 5.13 A qualidade dos serviços a serem entregues pela **CONTRATADA** será fiscalizada por Comissão, especialmente designada para tal, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- 5.14 Executar o objeto deste certame, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.
- 5.15 Manter pessoal técnico qualificado para atendimento à Prefeitura Municipal de







Araguacema-TO, a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO de quaisquer responsabilidades, sendo que tal atendimento poderá ser via telefone, modem (e-mail/internet) e, em último caso, pessoalmente.

5.16 - Desenvolver todos os serviços constantes do **ANEXO I** do edital, bem como cumprir com o cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

- 7.1 A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), distribuídas em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), pela prestação de serviços técnicos especializados referentes ao objeto, referentes à Implantação, incluindo os serviços de Instalação, Manutenção e Treinamento dos Sistemas.
- 7.2 Nos valores acima estão inclusas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

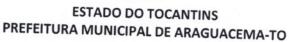
CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1 - Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A licitante contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A multa prevista no inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:







- 10.1.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.
- 10.1.2 No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a licitante contratada, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 10.1.2.1 advertência.
- 10.1.2.2 multa.
- 10.1.2.3 suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- 10.1.2.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 10.1.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 18.1.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 10.1.3.1 descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato.
- 10.1.3.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.1.4. A multa de que trata o subitem 18.1.2.2 será aplicada sobre o valor atualizado do contrato, nos seguintes casos:
- 10.1.4.1 de 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- 10.1.4.2 de 1% nos casos da prestação de serviços estabelecidos neste Pregão incorrerem em qualquer irregularidade.
- 10.1.4.3 a multa será cobrada em dobro a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.1.5 A suspensão do direito de contratar com a Administração Pública será aplicada de acordo com a seguinte graduação:
- 10.1.5.1 1 ano atraso na efetiva prestação dos serviços licitados.
- 10.1.5.2 2 anos prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.
- 10.1.6 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será efetuada pelo Prefeito Municipal nos casos de falta grave, tais como:
- 10.1.6.1 recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato.
- 10.1.6.2 rompimento unilateral do Contrato.
- 10.1.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação dever ser feita por escrito, bem como deverá constar dos autos do presente processo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso, conforme codificado para o exercício, como segue: Prefeitura Municipal de Araguacema-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO:

- 13.1 Fica entendida por manutenção, como sendo a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações do termo de implantação, sendo de competência da **CONTRATADA**:
- 13.1.1 Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- 13.1.2 Assistência na operação dos sistemas.
- 13.1.3 Orientação e treinamento aos usuários dos sistemas.
- 13.1.4 Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO mantenha Backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO:

- 14.1 A Prefeitura Municipal de Araguacema-TO considera o desenvolvimento do programa de que trata o objeto aqui referenciado como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.
- 14.2 As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A Prefeitura Municipal de Araguacema-TO aceitará o sistema desenvolvido, uma vez implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, será elaborado um termo de

\$..





recebimento, implantação e utilização, que deverá ser assinado pela Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, por ocasião da entrega do sistema.

- 15.2 Não obstante o termo de recebimento do sistema, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela **CONTRATADA**.
- 15.3 As partes de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018** assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Araguacema - TO, 16 de Março de 2018.

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ITS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
IVAN ACHULLER DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nilva Rodrigues Ribeiro